

Sen. de 9/1/84 28-1884

Res. e ob.  *ref*

CAMARA DOS DEPUTADOS

Mto. 79

Senhor.

for app

A Vossa Com. e. l. obras publicas
foi perante mim a mensagem vin-
de da camara de alguns pares de
Reino, na qual se faz um addi-
mento ao projecto de lei n.º 28 de
1883, já votada na
Camara de S. D. deputados.

O referido additamento não altera
em nada a lei em curso alguma
e o projecto o espirito ou a letra do projecto
primario, parecendo a' vossa com.
nada a' fazer ~~de~~ merecer ser

approved, ~~and~~ ~~subscribed~~ in
real canceij.

date do unhas do com, e

7 de Maio de 1884



ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Augusto Truelles ~~(scribble)~~

Antônio José d'Almeida
Pereira dos Santos

Fortes Januário

Pro' Pimento de Avelar, ~~relator~~

N.º 96

Senhores. — A vossa commissão de obras publicas foi presente uma mensagem vinda da camara dos dignos pares do reino, na qual se faz um additamento ao projecto de lei n.º 28 do corrente anno, já votado na camara dos senhores deputados.

Sala das sessões da commissão, em 7 de maio de 1884.

O referido additamento não altera nem modifica em cousa alguma o espirito ou a letra do projecto primitivo, parecendo á vossa commissão que merece ser approved e subir á real sanção.

Sanches de Castro.
H. G. Palma.
Augusto Fuschini.
Antonio José d'Avila.
Pereira dos Santos.
Fontes Ganhado.
José Pimenta de Avellar Machado, relator.

N.º 91-B

Alterações feitas pela camara dos pares na proposição de lei da camara dos senhores deputados, sobre ser auctorisada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de 1:800\$000 réis em prestações annuaes de 450\$000 réis

Artigo 1.º É auctorisada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800\$000, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendadas pela sciencia.

Art. 2.º É igualmente auctorisada a camara municipal do concelho de Coruche a desviar do cofre da viação municipal, para construcção de um cemiterio e de um mata-douro, a quantia de 4:500\$000 réis.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Palacio das côrtes, em 5 de maio de 1884.

João de Andrade Corvo.
Visconde de Soares Franco, secretario.
Eduardo Montufar Barreiros.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

PROJECTO DE LEI N.º 270

Artigo 1.º É auctorisada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800\$000, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada

uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendadas pela sciencia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Palacio das côrtes, em 19 de março de 1884.

Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa, presidente.
Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, deputado secretario.
Francisco de Paula Gomes Barbosa, deputado vice-secretario.

CAMARA
DOS
DIGNOS PARES DO REINO

SECRETARIA

N.º 58

sess. de 575/84

Acta N.º 76

M. e C. S. M. e C. S. M.

Act. 1.º de pub.

C. A. 13

Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª a mensagem que acompanha a proposição de lei da Camara dos Senhores Deputados, que tem por fim autorisar a Camara Municipal do Lardal a desviar do respectivo cofre de viçãos a quantia de réis 1:800,000, em prestações annuaes de 450,000 réis cada uma, com as alterações juntas.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio das

Côrtes, em 5 de Maio de 1884

M. e C. S. M. e C. S. M. Presidente da Camara dos Senhores Deputados.

João de Andrade Correy

Projecto de lei N.º 28 de 1884

1884

X

PARECER N.º 264

Senhores. — Examinou a vossa comissão de obras publicas o projecto de lei n.º 270, vindo da camara dos senhores deputados, que tem por fim conceder á camara municipal do Sardoal a necessaria auctorisação para desviar do respectivo cofre de viação a quantia de 1:800\$000 réis, dividida em prestações annuaes de 450\$000 réis cada uma, para occorrer ás despezas do estabelecimento de um cemiterio em condições recommendaveis pela sciencia.

Tem tido sempre a vossa comissão de obras publicas grande repugnancia em dar parecer favoravel a projectos da natureza d'este, mas:

Sala da comissão, em 7 de abril de 1884.

Attendendo a que a contribuição municipal é já muito pesada n'aquelle municipio;

Attendendo ao adiantamento em que se encontra já a sua rede de estradas;

Attendendo á fraca somma que durante quatro annos se pede ao seu cofre de viação, e tendo principalmente em consideração o fim a que estas sommas são destinadas:

É de parecer que podeis approvar, para ser convertido em lei, o referido projecto de lei.

J. C. de Abreu e Sousa.

Placido de Abreu.

Jayme Larcher.

Francisco Simões Margiochi.

Conde de Gouveia.

PROJECTO DE LEI N.º 270

Artigo 1.º É auctorisada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800\$000, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada

uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendadas pela sciencia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Palacio das côrtes, em 19 de março de 1884.

Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa, presidente.

Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, deputado secretario.

Francisco de Paula Gomes Barbosa, deputado vice-secretario.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 28

Senhores. — Foi presente á vossa comissão de obras publicas o projecto de lei n.º 20-A, dos nossos collegas Dantas Baracho e H. G. da Palma, que tem por fim permittir que a camara municipal do Sardoal possa applicar em quatro annos successivos a quantia de 450\$000 réis annuaes, proveniente do cofre da viação municipal, á construcção de um cemiterio.

Attendendo que, na verdade, se acha quasi completa n'aquelle concelho a rede de estradas municipaes;

Attendendo que a pequena quantia que annualmente se pretende desviar do cofre de viação, não póde afastar sensivelmente o praso da conclusão da mesma rede;

Attendendo mais que as percentagens de 35 e 45 por cento sobre as contribuições do estado pagas pelos povos do concelho para o districto e para a camara são de tal modo elevadas, que se não podem agravar sem vexame para os contribuintes;

Sala das sessões da comissão, 3 de março de 1884.

Attendendo, finalmente, que os boletins demographicos publicados no jornal official do districto de Santarem mostram não serem satisfactorias as condições sanitarias da villa do Sardoal, o que é em grande parte attribuido á pessima situação e ao acanhado do cemiterio:

É a vossa comissão de parecer, de accordo com o governo, que deve ser convertido em lei o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorisada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800\$000, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendadas pela sciencia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sanches de Castro.

H. G. Palma.

J. G. Pereira dos Santos.

Augusto Fuschini.

Antonio José d'Avila.

Fontes Ganhado.

Avellar Machado, relator.

Tem voto do sr.:

Eugenio de Azevedo.

Senhores.— A villa do Sardeal, uma das mais antigas do districto de Santarem, e cabeça do concelho do mesmo nome, não possui um cemiterio em harmonia com as regras mais rudimentares da hygiene, nem meios para estabelecer outro nas referidas condições.

Um pequenissimo tracto de terreno, excessivamente humido, contiguo á igreja matriz, e quasi no centro da povoação, serve desde muito tempo para n'elle se sepultarem os cadaveres dos que morrem na villa e seus arredores.

Os resultados deleterios da existencia de um cemiterio tão acanhado, e em local tão improprio, têm-se feito sentir de uma maneira desastrosa para a povoação, e a camara municipal do concelho do Sardeal mais uma vez ainda entende chamar a attenção dos poderes publicos para um tal estado de cousas.

Mostrando a contribuição municipal que onera o concelho em 45 por cento do que é recebido pelo estado, percentagem que ainda, infelizmente, terá de ser aggravada para poder occorrer ás despesas com a instrucção primaria, e a contribuição districtal a 35 por cento, seria loucura pensar em pedir ao imposto, no actual momento, as quantias necessarias para a construcção de um cemiterio

nas condições recommendadas pela sciencia e pelo poder central.

Estando, porém, quasi completa a rede de estradas municipaes comprehendidas na tabella formulada em harmonia com as disposições da carta de lei de 20 de junho de 1864, poder-se-ha, sem prejuizo da sua regular conclusão, desviar durante quatro annos successivos, do cofre da viação municipal, a pequena quantia de 450\$000 réis annuaes, perfazendo um total de 1:800\$000 réis, em que está orçada a construcção do novo cemiterio.

São, pois, a meu ver, escusadas mais rasões para fundamentar o projecto de lei que submettemos ao vosso esclarecido exame.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorisada a camara municipal do Sardeal a desviar do respectivo cofre de viação municipal a quantia de 1:800\$000 réis, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendadas pelo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara, em 29 de fevereiro de 1884.

Sebastião Dantas Baracho, deputado pelo circulo n.º 106.
H. G. da Palma.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

At.º 91 - B.

Alterações feitas pela Camara dos Pares na Proposi-
ção de lei da Camara dos Senhores Deputados, sobre ser
auctorizada a Camara Municipal do Lardoaal a des-
viar do respectivo cofre de viação a quantia de réis
1:800,000 em prestações annuaes de 450,000 réis.

Artigo 1.º É auctorizada a camara Municipal
do Lardoaal a desviar do respectivo cofre de viação a quan-
tia de réis 1:800,000, em prestações annuaes de 450,000 réis
cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas
condições recommendadas pela sciencia,

Artigo 2.º É igualmente auctorizada a Camara mu-
nicipal do Concelho de Louche, a desviar do cofre da via-
ção municipal para construcção de um cemiterio e de
um matadouro a quantia de 4:500,000 réis.

Artigo 3.º Fica revogada a legislação em contra-
rio.

Palacio das Cortes, em 5 de Maio de 1884.

João de Andrade Corvo

Vitor de Seabra Soares
Secretario

Edouardo Augusto Baur

A Camara dos Pares envia á Camara dos Deputados a sua Proposição, sobre ser authorisada a camara Municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800,000, em prestações annuaes de 450,000 réis cada uma, com as emendas juntas, e pensa, que com ellas tem logar pedir-se ao Rei a Sanção Real.

Palacio das Côrtes, em 5 de Maio de 1884

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Antônio Augusto César

Alvaro de Castro
Secretário

Eduardo Lourenço de Sousa

O parecer N.º 90 com a pro-
ponia d'este Cam. e unido d
Cam. dos Paes

Em toda a imprensa —
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
9 dez 1884

Projeto de lei N.º 270

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal da Paraíba a desviar do respectivo cofre de viçosa a quantia de seis mil e oitocentos e noventa e cinco réis em prestações annuaes de 45000 réis cada uma, para o estabelecimento de um cemitério nas condições recommendadas pela Sciencia.

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Salvo das Cortes em 19 de Março de 1884

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Juz. Frederico de Brito Gomes de Faria
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Proj.º

Augusto de Faria de Almeida
Deputado secret.

Francisco de Paula Gomes Barbosa
Deputado vice-secret.

Senhores:— Foi presente á vossa commissão de obras publicas o projecto de lei n.º 20-A dos nossos collegas Dantas Baracho e H. G. da Palma, que tem por fim permittir que a camara municipal do Sardoal possa applicar em quatro annos successivos a quantia de réis 450,000 annuaes, proveniente do cofre da viação municipal, á construcção de um cemiterio.

Attendendo que, na verdade, se acha quasi completa n'aquelle concelho a rede de estradas municipaes;

Attendendo que a pequena quantia que annualmente se pretende desviar do cofre de viação, não póde afastar sensivelmente o praso da conclusão da mesma rede;

Attendendo mais que as percentagens de 35 e 45 por cento sobre as contribuições do estado pagas pelos povos do concelho para o districto e para a camara são de tal modo elevadas, que se não podem agravar sem vexame para os contribuintes;

Sala das sessões da commissão, 3 de março de 1884.

Attendendo, finalmente, que os boletins demographicos publicados no jornal official do districto de Santarem, mostram não serem satisfactorias as condições sanitarias da villa do Sardoal, o que é em grande parte attribuido á pessima situação, e ao acanhado do cemiterio:

É a vossa commissão de parecer, de accordo com o governo, que deve ser convertido em lei o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorisada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800,000, em prestações annuaes de 450,000 réis cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendadas pela sciencia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sanches de Castro.

H. G. Palma.

J. G. Pereira dos Santos.

Augusto Fuschini.

Antonio José d'Avila.

Fontes Ganhado.

Avellar Machado, relator.

Tem voto o sr.:

Eugenio de Azevedo.

N.º 20-A

Senhores.— A villa do Sardoal, uma das mais antigas do districto de Santarem, e cabeça do concelho do mesmo nome, não possui um cemiterio em harmonia com as regras mais rudimentares da hygiene, nem meios para estabelecer outro nas referidas condições.

Um pequenissimo trato de terreno, excessivamente humido, contiguo á igreja matriz, e quasi no centro da povoação, serve desde muito tempo para n'elle se sepultarem os cadaveres dos que morrem na villa e seus arredores.

Os resultados deletorios da existencia de um cemiterio tão acanhado, e em local tão improprio, tem-se feito sentir de uma maneira desastrosa para a povoação, e a camara municipal do concelho do Sardoal mais uma vez ainda entende chamar a attenção dos poderes publicos para um tal estado de cousas.

Mostrando a contribuição municipal que onera o concelho em 45 por cento do que é recebido pelo estado, percentagem que ainda, infelizmente, terá de ser aggravada para poder occorrer ás despezas com a instrucção primaria, e a contribuição districtal a 35 por cento, seria loucura pensar em pedir ao imposto, no actual momento, as quantias necessarias para a construcção de um cemiterio

nas condições recommendadas pela sciencia, e pelo poder central.

Estando, porém, quasi completa a rede de estradas municipaes comprehendidas na tabella formulada em harmonia com as disposições da carta de lei de 20 de junho de 1864, poder-se-ha, sem prejuizo da sua regular conclusão, desviar durante quatro annos successivos, do cofre da viação municipal, a pequena quantia de 450,000 réis annuaes, perfazendo um total de 1:800,000 réis, em que está orçada a construcção do novo cemiterio.

São, pois, a meu ver, escusadas mais rasões para fundamentar o projecto de lei que submettemos ao vosso esclarecido exame.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorisada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação municipal a quantia de 1:800,000 réis, em prestações annuaes de 450,000 réis cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendadas pelo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara, em 29 de fevereiro de 1884.

Sebastião Dantas Baracho, deputado pelo circulo n.º 106.
H. G. da Palma.

Rev. de 8/3/84 F. 28
Acto w 39

Senhores: Foi presente a vossa commissão
d'obras publicas o projecto de lei N.º 26
dos vossos collegos Dantas Baracho, e H.
G. de Palma, que tem por fim permittir
que a camara Municipal do Lardal
possa applicar em quatro annos successi-
vos a quantia de R. 4500.00 annuaes,
proveniente do cofre de iracaes Municipaes,
a construcção d'um cemiterio.

Attendendo que, na verdade, se acha
quasi completa n'aquelle concelho, a
rede d'estradas Municipaes.

Attendendo ~~tambem~~ que a pequena quan-
tia que annualmente se pretende
desviar do cofre de iracaes, não pode
afastar sensivelmente o prazo da
conclusão da mesma rede:

Attendendo mais que as percentagens de
35% e 45% sobre as construcções do estado
pagas pelos povos do concelho para o

o districto, para a camara haer de tal modo elevada, que se nao podem ~~ser de m~~ agravar sem, ver ame para os contribuintes:

Atendendo, finalmente, que os boletins demographicos publicados no jornal official do districto de Santa Cruz, mostram nao serem satisfatorias as condicoes sanitarias da villa do Barodal, e que e em grande ^{parte} attribuida a pessima situacao, e ao abandono do Cemiterio:

E a vossa Comissao de parecer, ^{d'accordo com} o governo, que deve ser convertido em lei o seguinte

Projecto de lei

art. 1.º e 2.º - do projecto

Sala das Sessões da Comissao, 3 de Março 1884

Especho de Santos

M. J. Palma
J. G. Corrao de Lencas

Augusto Truchet

Melam J. Medeiros
F. V. F. F. F.

Melchior Machado, Relator
Ten. v. de m.

Eugenio A. Azevedo

Acta n. 36

Sess. de 29 de 1878 20 A 22 de 3
Tive 2 leit. ref. a Dec. n. 113/74

29
29

A l. d'06 p. de Leubros. A villa do Cardal uma
da, mais antigos do districto de Santarem,
e cabeca do Concelho de mesmo nome,
nao possui um cemiterio em harmonia
mas com os regras mais recommenda-
res de hygiea, nem meios para estabelecer

outros, nos devidos locais.

Um pequeno pedaço de terreno local-
mente humido, contiguo a igreja Matriz,

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

e quasi no centro da povoação, serve desde
muito tempo para n'elle se sepultarem

os cadaveres dos que morrem na villa
e nos seus arredores.

O resultado deploravel de existencia
dum cemiterio tao acanhado, e em local
tao impróprio, tem o facto de se

f 2

uma maneira desastrosa para a povoação,
e a Camara Municipal do concelho de Lousada
mais uma vez ainda intende dever cha-
mar a attenção dos poderes publicos f.
em tal estado de cousas.

~~Propondo~~ a contribuição municipal que
onera o concelho a 5%, de que se recobida
pelo estado, percentagem q. ainda inflor
mente terá de ser approvada para poder occur-

rer ás despesas com a instrução primaria,
e a contribuição districtal a 3%, seria loucura
pensar em pedir ao imperto, no actual ves-
mento, as quantias necessarias para a construc-

ção de edificios nos concelhos recommendados
pela sciencia, e pelo poder central.

Intende, por isso, que se complete a

rede de estradas municipaes comprehendidas
na tabella formulada e harmonizada
as disposicoes da carta de lei de 20 de
Junho de 1864, poder-se ha sem prejuizo
de uma regular conclusao, desviar durante
quatro annos successivos do cofre da

verba municipal apezona quantia
de N. 4500000 annuaes, preferendo a

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

continuaçao de seus committimentos
Lanç pois, a mes ~~vez~~, excusados mais re-
zos para fundamentar o projecto de
lei q. submettemos a vossa esclarecida
reame.

Projecto de lei

antes l'authorizacao a camara

Municipal de Lardosa a devir ^{respectivo} de
de vários ~~...~~ e quantia de N. L. 8000
em prestações annuaes de 450 \$ ou N. L. 200
uma, para o estabelecimento d'um
Cemiterio nas terras recommendadas
pela sciencia

Art. 3.º. Para serger e legislar
e contrahir.

Vol. dos Leis da Camara, e
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
29 de Fev. 1884. ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sebastião Dantas Baracho - Deputado

Vol. circulo 106.
H. 5 de Pulm.

1884

Provincia de São Paulo N.º 28

da



Com^omissão de Obras Publicas
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

[Large, decorative flourish or signature]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Senhores deputados
da nação portugueza

N.º 15

Municipalidade do Concelho do Sardo,
al, districto Administrativo de Santarém,
attendendo ás hygienicas medidas recomen-
dadas pelo governo de Sua Magestade,
e aconselhadas pela sciencia, proceba, com
a possivel actividade e zelo, melhorar as
condicoes de salubridade deste Concelho.

Secmoterios da sede do Concelho
e os das paróquias circunvizinhas, mal
situados, e alguns até contrarios ás resi-
dencias da habitantes, são reconhecidamente
prejudiciaes á saude publica, no
estado normal de salubridade, e superior-
mente em presença d'uma invasão epide-
mica.

Senhores: A camara, não desejando sacrifi-
car mais os seus municipios, assis emra-
dos, com o encargo d'este melhoramento,
urgente e inadiavel, vivendo escuriva-
mente da agricultura, na actualidade
tao precaria e desoladora, que uma tal
contribuição seria um onus incompors-
tabel, e sendo muito prudentes, sabias e
constantas as recommendações do Governo

Proj. de lei n.º 28 de
19 de Maio de 1906. pub. 25

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

de Sua Magestade, sobre saneamento
e hygiene, que a camara, com a maxi-
ma consideração e interesse, acata;

Pede muito respeitavelmente a
Vossas Excellencias, dignissimas deputa-
dos da nação portugueza, que seja
concedido desviar do cofre municipal,
durante o quadriennio de mil e cen-
tos e quarenta e quatro a mil e cento e cen-
ta e oito, a receita applicada para viagens
municipal, destinando-a a construcção de
cemiterios. E, acompanhando na muito justa,
recta e patriótica de Vossas Excellencias

C. N. M. e s.

Lisboa, em sessão de camara de 9
de Fevereiro de 1884

O Presidente J. e Alexandre David Pinto
O Vice-Presidente Valentin de Sousa Lyra
O Vereador Manoel Gaspar
O Vereador Gregorio Lopes Albuquerque



Orcador. Francisco Maurício Bernardo

Orcador. José Maria da Silva Fereira

Orcador. José Dias Leite,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR